

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

0962



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 47 W

(21 de Novembro de 1967)

Dispõe sobre nova redação ao § 2º do
artigo 1º da Lei nº 432/67.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 2º do artigo
1º da Lei nº 432, de 29 de Junho de 1967:

"§ 2º - O mínimo de oferta admissível será de R\$ 1.200,00 (um
mil e duzentos cruzeiros novos)."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de Novembro de 1967.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em
21 de Novembro de 1967.-

Antonio Gaspar
ANTONIO GASPAR
-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-